



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3969

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Data: 24/05/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/94. (VETADO). Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.139, de 14/09/1993, que dispõe sobre a criação do "Estacionamento Rotativo ÁREAZUL". (Referente à Lei nº 2.217, de 08/07/1994).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 66 **Número de folhas:** 05

Observação: Recebeu veto integral do Poder Executivo, sendo acatado pela Câmara em 16/08/1994

VETADO (VETOANEXO)

Espécie: PL
Categoria: Móderica
ct: 96
ordem: 66
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

45194

Lei Municipal nº 2.217, 08 de julho de 1994.

Autor: Vereador Sebastião Pimenta de Figueiredo

Assunto:

Acrescenta dispositivos à Lei 2.139, que criou
o Estacionamento AREAZUL.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 24.05.94
- 2 Aprovado em 1ª discussão em 16.06.94
- 3 Aprovado em 2ª discussão em 21.06.94
- 4 Aprovado em 3ª discussão em 28.06.94
- 5 À sanção em 28.06.94
- 6 Arquive-se
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



45/94.

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 2.139, de 14.09.93, que criou o Estacionamento Rotativo "ARQAZUL".

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º, da Lei 2.139, de 14.09.93, o seguinte parágrafo :

" Parágrafo Único - Os trechos de vias ou logradouros públicos compreendidos num raio de cinquenta (50) metros dos locais onde se localizam hospitais e/ou casas de saúde, não serão incluídos nas áreas de estacionamento rotativo . "

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de maio de 1994.

Sebastião Pimenta

Vereador Sebastião Pimenta de Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação
2º período -
EM 25 DE Junho DE 1994
PRESIDENTE

É legal e Constitucional

Vejamos: (Tâmbore da Coroa)
Depoimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
EM 16 DE Junho DE 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
EM 21 DE Junho DE 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 21 DE Junho DE 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR
EM 28 DE Junho DE 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 8 DE Julho DE 1994
PRESIDENTE



COMISSÃO ESPECIAL: TONINHO - BICALHO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EM, 25 DE ~~21~~ julho

DE 1994.

OF. N° CJ N° 0037/94

ASSUNTO Encaminha Veto a Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Temos a honra de comunicar a V. Exa., que, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar, totalmente, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.139, de 14 de setembro de 1.993, que criou o Estacionamento Rotativo de Veículos "AREAZUL".

R A Z Õ E S D O R O V E T O:

O Projeto de Lei alterando a Lei nº 2.139/93, veda a inclusão do Estacionamento Rotativo "AREAZUL" em um raio de 50(cinquenta) metros dos locais, onde se localizem hospitais e/ou casas de saúde.

A Lei nº 2.139/93, que foi alterada, resguardou o Estacionamento de veículos, em áreas, próximas a hospitais e/ou casas de saúde, em obediência às disposições do atual Código Nacional de Trânsito.

Além disto, compete, privativamente, ao Poder Executivo conceder a exploração dos serviços de estacionamento em áreas de domínio do Município, bem como, administrar a utilização dos bens públicos e fixar os locais de estacionamento de veículos, consoante o disposto no art. 13, incisos X e XXI da Lei Orgânica Municipal.

Estas as razões que nos levaram a vetar o Projeto de Lei oriundo dessa Casa Legislativa, as quais ora submetemos à elevada consideração dos Senhores Vereadores.

Prefeitura de Montes Claros, 25 de julho de 1.994.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL.

EM 28 DE setembro DE 1994

PRESIDENTE

Somos pela aprovação do Projeto de Lei que resguarda o atual código
nacional de trânsito.

EV Game

Helder Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

Junes

EM 10 DE setembro DE 1994

PRESIDENTE